



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DA FAZENDA GUERREIRO.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Jorge Salles, brasileiro, portador do CPF nº 194.797.275-87 e do RG nº 068343312-2, SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DA FAZENDA GUERREIRO**, situada à Fazenda Guerreiro, s/nº, CEP 43.700-000, Goês Calmon – Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.942.543/0001-44, neste ato representada pela **Sra. Josenilda Silva Santos**, brasileira, portadora do RG. nº. 03058904 50 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 373.474.035-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. **2030/2016**, na modalidade Chamada Pública nº. **0001/2016**, que se regerá pelo art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução n.º 26/2013 e 04/2015 do FNDE, as quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao PNAE, conforme anexo único.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica ajustado em **R\$ 1.239.945,00** (hum milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais) o valor total a ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido a **CONTRATADA** será efetuado de acordo com o cumprimento do seu objeto, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome do **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago a **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega CIF/Simões Filho.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da chamada pública e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

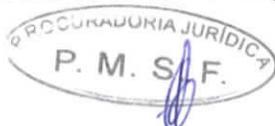
2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará gêneros alimentícios adicionais entregues pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de execução do contrato será de 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 29.07.2016 e encerrando-se 31.12.2016, ressalvada a vigência do respectivo crédito orçamentário.

3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 Os Gêneros alimentícios serão recebidos nas seguintes condições:





3.3.1 Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa ao CONTRATADO, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor o material.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do fornecimento, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.11.001	12.361.003.2.150	33.90.30	15

4.2 A dotação do contrato ocorrerá por conta do orçamento de 2016 e correspondente no exercício subsequente, caso necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 A forma de fornecimento do objeto deste instrumento será de entrega parcelada, definida em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e conforme a periodicidade na entrega dos alimentos constante no anexo único deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 Entregar na data aprazada e no local combinado, o material de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de chamada pública e no presente contrato, inclusive quanto à sua qualidade e prazos de validade.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos produtos.

6.8 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Dar ciência ao **CONTRATADO** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Devolver, no prazo de até 02 dias, os gêneros alimentícios entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade e prazo de validade, dando ciência dos motivos de recusa ao **CONTRATADO** que assumirá todas as despesas decorrentes.

7.3 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.





### CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do **CONTRATANTE** deixar de exigir do **CONTRATADO** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA ou SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado no fornecimento do material, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração;

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) Incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração e/ou cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de idoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1) Elevando arbitrariamente os preços, tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

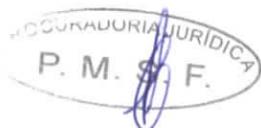
c.2) Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado, entregando bem diverso do contratado;

c.3) Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;





10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, o **CONTRATADO** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE**, através dos servidores da *Secretaria Municipal de Educação: Suely do Sacramento (CRN 5 3270), Raquel Lima Gonçalves (CRN 5 40120), Adeilza Caxias Nunes (CRN 5 3600), Rafaela Brito Souza (CRN 5 5615) e Ana Paula Aragão (CRN 5.7508/P)*, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do **CONTRATADO**, sendo que sua eventual omissão não o eximirá dos compromissos e obrigações assumidos perante o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato independente de transcrição:

a) Edital, Anexo e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pelo **CONTRATADO** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 29 de Julho de 2016.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Jorge Salles

*Josenilda Silva Santos*  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DA FAZENDA GUERREIRO  
Josenilda Silva Santos

Testemunhas:

1º *Ednaudes Santos Oliveira*  
CPF nº 563648645-8

2º *[Assinatura]*  
CPF nº 15891437500





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0075/16-PMSF  
CHAMADA PÚBLICA 0001/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	<b>ABÓBORA</b> , TIPO MARANHÃO, FRUTO DE TAMANHO GRANDE LIMPA, DE PRIMEIRA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, APRESENTANDO-SE ÍNTEGRAS COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADA PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	28.000	6,32	176.960,00
2.	<b>ABACAXI</b> , DE PRIMEIRA, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, LIMPO E ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, ÍNTEGROS, DE VEZ (POR AMADURECER), APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	28.000	3,17	88.760,00
3.	<b>AIPIM</b> , RAIZ CARNUDA E GROSSA, IN NATURA, LIMPA, ESCOVADA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS E BIOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA E DE PRIMEIRA QUALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	28.000	2,02	56.560,00
4.	<b>ALHO</b> , DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	KG	2.450	20,30	49.735,00
5.	<b>BANANA, DA TERRA</b> , FRUTO MÉDIO, DE PRIMEIRA LIMPO E ACONDICIONADO DE FORMA DE EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS OU BIOLÓGICOS; ÍNTEGRO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER), APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	28.000	3,55	99.400,00
6.	<b>BATATA DOCE</b> , TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITOS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS	KG	28.000	3,12	87.360,00

PROCURADORIA JURÍDICA  
P. M. S. F.



	ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DE ACORDO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.				
7.	<b>CEBOLA</b> , DE PRIMEIRA, BRANCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	28.000	3,70	103.600,00
8.	<b>CENOURA</b> , RAIZ TUBEROSA, SUCULENTA, DE TAMANHO MÉDIO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	28.000	3,37	94.360,00
9.	<b>FARINHA DE TAPIOCA</b> , DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	3.600	3,92	14.112,00
10.	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> , TORRADA DE BOA QUALIDADE, FINA, BRANCA SEM NENHUM GRÃO COM CARACTERÍSTICAS DE QUEIMADO, NÃO TER CHEIRO DE AZEDO, NEM MANCHAS ESCURAS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES DE 1 KG E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	KG	5.600	4,72	26.432,00
11.	<b>INHAME</b> , RAIZ CARNUDA E GROSSA, IN NATURA, LIMPA, ESCOVADA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS E BIOLÓGICOS. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA E DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	28.000	6,62	185.360,00
12.	<b>LARANJA</b> , FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	16.000	0,92	14.720,00



13.	<b>LIMÃO</b> , TIPO THAITI, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	SACO C/ 15 KG	160	R\$ 20,00	3.200,00
14.	<b>MAMÃO</b> , TIPO FORMOSA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	20.000	2,25	45.000,00
15.	<b>MELANCIA</b> , DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	48.000	1,23	59.040,00
16.	<b>MILHO VERDE</b> , FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	CENTO	200	103,33	20.666,00
17.	<b>TANGERINA, TIPO PONKAN</b> , FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS	KG	16.000	2,67	42.720,00



	ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.				
18.	<b>TOMATE, TIPO RASTEIRO</b> , DE PRIMEIRA, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	28.000	2,57	71.960,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 1.239.945,00</b>	





PERIODICIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.					
Nº	ITEM	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	UF
1	ABÓBORA	1000	4000	28.000	KG
2	ABACAXI	1000	4000	28.000	UNID
3	AIPIM	1000	4000	28.000	KG
4	ALHO	175	350	2.450	KG
5	BANANA DA TERRA		1000	4000	28.000
6	BATATA DOCE	1000	4000	28.000	KG
7	CEBOLA	1000	4000	28.000	KG
8	CENOURA	1000	4000	28.000	KG
9	FARINHA DE TAPIOCA	450	900	3.600	KG
10	FARINHA DE MANDIOCA		800	5.600	KG
11	INHAME	1000	4000	28.000	KG
12	LARANJA	2000	4000	16.000	KG
13	LIMÃO	300	600	2.400	KG
14	MAMÃO	2500	5000	20.000	KG
15	MELANCIA	1500	6000	48.000	KG
16	MILHO VERDE	PEDIDO ÚNICO - JUNINO		200	CENTO
17	TANGERINA	2000	4000	16.000	KG
18	TOMATE	1000	4000	28.000	KG

a quantidade do abacaxi é feito por unidade e não por Kg

os itens serão fornecidos 02 (duas) vezes ao mês

a quantidade de farinha de mandioca será fornecida 1 vez ao mês

Observação:

Fórmula do cálculo:

$QM = QA/8$  ou  $7$

$QS = QM/4$

Legenda:

QM = quantidade mensal

QA = quantidade anual

QS = quantidade semanal

